



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

LEI Nº 3.023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO DE MONTE BELO PARA O
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 52.990.200,00 (Cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa mil e duzentos reais) e fixa despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.983, de 08 de Junho de 2021 e alterações, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 1º - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I. Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte,
- II. Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo,
- III. Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias,
- IV. Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

§ 2º - As despesas por órgão estão distribuídas da seguinte forma:

I.	Câmara Municipal	R\$ 1.368.000,00
II.	Prefeitura Municipal	R\$ 43.322.200,00
III.	IPSEMB – Inst. de Prev. dos Serv. Mun. de Monte Belo	R\$ 8.300.000,00
	Total Geral das Despesas do Município	R\$ 52.990.200,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei;

II. Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observada os preceitos legais aplicáveis na espécie.

III. Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, com recursos do superávit financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado na fonte de recurso específica, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, não integrando o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo.

IV. Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do excesso verificado no exercício, não integrando o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo.

Art. 3º - Os valores consignados na Lei Orçamentária, à Câmara Municipal, serão repassados em duodécimos até o dia 20 de cada mês, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, art. 2º § 2º, II, e art. 29-A, § 2º, inciso II.

